**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**COMUNICADO**

São Tomée Príncipe completa amanha,o último dia de vigência da **Situação de CALAMIDADE,** declarada no passado dia 2 de março de 2021, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 11/2021. Nestes termos, na ultima sessão do Conselho de Ministros, realizada no passado dia 11 de março, foi feita a apresentação da situação epidemiológica no País e analisada pormenorizadamente a evolução da pandemia do coronavírus, com a constatação de um relativo abrandamento do numero de casos positivos em São Tomée a estabilização da situação na Região Autónoma do Príncipe nos últimos dias. Por outro lado, constatou-se que há mais de uma semana que não se regista nenhum óbito por Covid 19 no País.

Considerandos todos esses pressupostos e em virtude da necessidade de se continuar a estabelecer um equilíbrio entre as medidas sanitárias e a necessidade da retoma económica,o Governo decidiu prorrogar, até ao dia 31 de marçode 2021a **Situação de CALAMIDADE**em todo o território nacional, nos termos da Lei nº4/2016 - Lei de base da proteção civil e de bombeiros.

Assim, as seguintes medidas de restrição estarão em vigor durante este período:

1 - Limitação de aglomeração de pessoas nas vias públicas à um máximo de 8;

2 - Confinamento domiciliar obrigatório para pessoas com resultado de teste do COVID 19 positivo e dos contactos diretos, como forma de diminuir o risco de contágio;

3 - Obrigação de uso correto de máscara, por todos os cidadãos a partir dos 10 anos de idade, nos espaços fechados, recintos escolares e nas viaturas públicas e privadas, salvo se o condutor for o único ocupante.

4 - Obrigação de lavagem das mãos com água e sabão ou de desinfeção com álcool gel, à entrada de todos os estabelecimentos e instituições públicas ou privadas de acesso público;

5 - Respeito pela orientação de distanciamento físico entre os cidadãos em todos os locais de acesso público (1,5 m de distância, no mínimo).

6- Os serviços da Função pública continuam a funcionar com horário de expediente reduzido, das 7h às 13h, com a presença de todos os funcionários, respeitando as regras gerais sanitárias. Não estão abrangidos por essa restrição os funcionários do sector da Saúde,

das forças de defesa e segurança, dos bombeiros e proteção civil, os professores e de todos os outros serviços considerados essenciais.

7 - É permitida a realização de aulas presenciais para alunos de todos os ciclos do ensino, nas escolas públicas e privadas, respeitando as regras gerias sanitárias. Sempre que se verificar algum caso positivo de COVID-19 entre alunos ou professores, todos os alunos da respetiva turma entrarão de imediato em isolamento profilático até que sejam realizados testes de despistagem. Por outro lado, sempre que se verificar algum caso positivo entre alunos ou professores de várias turmas na mesma escola, as aulas serão suspensas de imediato por um período de 15 dias nesta escola.

8–É permitido o funcionamento do comércio, da restauração e serviços gerais privados, no horário compreendido entre as 7:00h às 17h, respeitando as regras gerais sanitárias e os regulamentos sectoriais produzidos pelas autoridades sanitárias. A restrição prevista no ponto anterior não abrange as farmácias, padarias e bombas de combustíveis, que podem a praticar o horário de funcionamento até a 20h, com exceção das farmácias de serviço, que podem funcionar 24 h por dia.Fora deste horário, os restaurantes, bares e similares podem funcionar em regime de take away até as 22h.

9- Os mercados formais praticam o horário de funcionamento das 5h às 17h, em regime de venda alternada, respeitando as regras gerais sanitárias, com encerramento aos domingos.

10- É permitido a realização de missas e cultos, em dias alternados, com ocupação de 50% da capacidade de lotação das igrejas ou templos.

11- É permitido a realização de palestras e reuniões, em espaço fechados, que não devem exceder a lotação de 50% da capacidade da sala, respeitando as regras gerais sanitárias.

12- Sãoproibidas visitas aos doentes internados nos sintomáticos respiratórios e no hospital de campanha, aos lares de idosos e aos reclusos nos estabelecimentos prisionais.

13 -É proibida a prática de desportos coletivos, com a exceção da seleção nacional de futebol 11, por causa do alto risco de contagio que essas atividades encerram.

14–É permitida a ida à praia apenas para banhos e mergulhos, respeitando as regras gerais sanitárias. É proibida a realização de piqueniques e venda ambulante nas praias.

15 – As instituições públicas e privadas devem garantir as condições essenciais de proteção individual dos funcionários e clientes e respeitar as orientações das autoridades sanitárias.

16–Mantém-se também a obrigatoriedade de apresentação de teste de PCR negativo, imprenso em papel, realizado até 72 h antes da data do voo, para as viagens internacionais, nos dois sentidos, para todos os cidadãos nacionais e estrangeiros. No caso das viagens entre São Tomé e o Príncipe, continua a ser obrigatório a realização dos testes rápidos nos dois sentidos, efetuados até 24 antes da data de partida.

17 – Na chegada, os testes de PCR negativos, impressos em papel, devem ser entregues às autoridades nacionais para efeitos de controlo e averiguação da autenticidade dos mesmos.

Todas essas medidas e as outras já anunciadas, serão regulamentadas por decreto-lei e haverá um reforço das equipas de fiscalização e de patrulha das forças de segurança, no sentido de contribuir para o melhor cumprimento das mesmas. Aos infratores serão aplicadas as correspondentes coimas e, em caso de reincidência, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no Estatuto da Função Pública, bem como os crimes contra a saúde pública e os crimes de desobediência, ambos previstos na Lei n.º 06/2012, Código Penal.

O Governo aproveita para informar que já foram enviadas, na semana passada, 80 amostras ao Instituto Ricardo Jorge, em Portugal, com o objetivo de se fazer a sequenciação genética do vírus e classificar a estirpe, ou estirpes, que se encontram ativas no nosso País. Outrossim, convém também lembrar que a campanha de vacinação contra a Covid 19 começou oficialmente hoje, em todo o território nacional, pelo que, é necessário que todos estejam disponíveis para participar e receber a vacina, respeitando naturalmente, a ordem de precedência definida no Plano Nacional de Vacinação.

São Tomé, 15 demarço de 2021.

**O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,**

**da Comunicação Social e Novas Tecnologias**

**Wuando Castro de Andrade**